Acordo de Cooperação nº: 004/2025

Processo nº: 2025-2ZK09

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA E O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor-geral, Sr. Mário Stella Cassa Louzada, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 75511inscrito no CPF sob o nº 938.713.767- 87, residente e domiciliado em Vila Velha, nomeado pelo Decreto nº790-S, de 30.04.2024 publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de maio de 2024 e o MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.539.872/0001-41, sediado em Pedro Canário/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Kleilson Martins Rezende, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 086.710.777-48, residente e domiciliado na Rua São Rafael 238 bairro Colina, conforme Termo de Posse de 01 de janeiro de 2025, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Joilson Alves Brito Moreira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 076.764.077-29, nomeado pelo Decreto nº 190/2025, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações subsequentes, no que couber, e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a colaboração entre os partícipes para a implantação do programa de educação ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: "Preservando nosso Quintal", no Município de Pedro Canário, por meio de realização de cursos, oficinas e outras atividades educativas relacionadas ao conhecimento socioambiental sobre as Unidades de Conservação Estaduais e seu entorno, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), que faz parte integrante do presente Acordo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao **IEMA:**

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do Programa;
- b) Planejar e estabelecer com o Município diretrizes para execução;
- c) Celebrar instrumentos para a realização de formações;
- d) Incluir previsão de vagas em Curso para formação de educadores:

e) Promover

a criação de rede de socioeducadores;

- f) Distribuição material educativo:
- g) Assessorar na elaboração dos Projetos de Educação Ambiental nas instituições envolvidas;
- h) Organizar visitas técnicas nas Unidades de Conservação;
- i) Possibilitar quando necessário o acesso do parceiro aos espaços físicos do IEMA, para a implantação do Projeto;
- j) Divulgar as ações e os projetos implementados por meio desta parceria;
- k) Manter o parceiro informado sobre qualquer ocorrência que possa comprometer a realização das atividades;
- Realizar o acompanhamento das ações e análise dos relatórios, solicitar documentos e/ou informações, quando necessário, e emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- m) Sugerir adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessário.

2.1.2 – Ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Realizar mobilização das comunidades do entorno;
- b) Acompanhar a execução do projeto no Município;
- c) Realizar levantamento dos interessados em participar das atividades;
- d) Incentivar a participação dos educadores do Município nas atividades do programa;
- e) Incentivar corpo técnico para participação nos cursos de formação e demais atividades do programa;
- f) Disponibilizar corpo técnico para participação nas reuniões de monitoramento e avaliação;
- g) Oferecer a logística necessária para as visitas técnicas, incluindo transporte e fornecimento de lanche para alunos e professores da rede municipal participantes das oficinas;
- h) Possibilitar quando necessário o acesso do parceiro aos espaços físicos do Município, para a implantação do Projeto;
- i) Manter o parceiro informado sobre qualquer ocorrência que possa comprometer a realização das atividades;
- j) Buscar participação de ações conjuntas para o desenvolvimento e execução de ações/projetos de Educação Ambiental;
- k) Elaborar e apresentar relatórios periódicos do desenvolvimento das atividades;
- Sugerir adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessário.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente instrumento vigerá por **36 (trinta e seis) meses** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por acordo entre os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo.
- 3.1.1 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes arcar com as despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - As ações e projetos a serem executados em decorrência deste Acordo que importarem aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outros instrumentos legais específicos, em conformidade às legislações e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Plano de Trabalho, admitir-se-á a sua reformulação, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente dos partícipes.

CLÀUSULA SEXTA- DA RESCISÃO E DENÚNCIA

- 6.1 O presente Acordo extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
- 6.2 Este Acordo também poderá ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne formal ou materialmente inexequível ou inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.
- 6.3 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÀUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

- 7.1 O acompanhamento das ações de execução deste Acordo será exercido pelos representantes designados pelos partícipes, os quais deverão ser indicados em até quinze dias após a publicação do extrato deste instrumento.
- 7.1.1 As ações deste Acordo no IEMA serão acompanhadas pela Gerência de Educação Ambiental do IEMA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O IEMA encaminhará o extrato deste Acordo de Cooperação até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro Comarca da Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus correspondentes efeitos legais.

Cariacica/ES, xx de xxxx de 2025.

Mário Stella Cassa Louzada
Diretor-geral— IEMA

Kleilson Martins Rezende
Prefeito Municipal de Pedro Canário

Joilson Alves Brito Moreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Pedro Canário

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Entidade Proponente	CNPJ								
Instituto Estadual de Meio amb	05.200.358/0001-81								
Endereço									
KM 0 – BR 262 – Jardim Amér	ica								
Cidade	U.F	CEP	DDD/TELEFONE						
Cariacica	ES	29140-130	(27) 3636-2500						
Nome do Responsável			Cargo						
Mário Stella Cassa Louzada	Diretor-geral								
RG/Órgão Expedidor			CPF						
75511-SPTC-ES	938.713.767-87								
Endereço			1						

Município de Pedro Canário/ES		CNPJ 28.539.872/0001-41
Endereço Rua São Paulo 220 Boa Vista		
Cidade Pedro Canário	U.F ES	CEP 29.970-000
Nome do Responsável Kleilson Martins Rezende		Cargo Prefeito Municipal
RG / Órgão Expedidor 1.646.587 SSP	CPF 186.710.777-48	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pedro Canário						
Nome do Responsável	Cargo					
Joilson Alves Brito Moreira	Secretário Municipal de Meio Ambiente					
RG / Órgão Expedidor	CPF					
1471543 SSP/ES	076.764.077-29					

2 - OBJETO

Implantação do programa de educação ambiental do Instituto Estadual de	Período			
Meio Ambiente e Recursos Hídricos "Preservando nosso Quintal", no	Início	Término		
Município de Pedro Canário, por meio de realização de cursos, oficinas e	2025	2028		
outras atividades educativas relacionadas ao conhecimento socioambiental sobre as Unidades de Conservação Estaduais e seu				
entorno				

2.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Atendimento ao Programa Estadual de Educação Ambiental (Decreto Estadual Nº 4178-R/2017), em suas linhas de ação relacionadas aos Recursos Naturais, formação de multiplicadores e educação ambietal para a cidadania, por meio da implementação e ampliação das ações desenvolvidas pela Gerência de Educação Ambiental do Iema, a partir da realização de cursos e atividades de formação e educação ambiental, no âmbito do programa "Preservando o nosso Quintal" relacionadas aos conhecimentos socioambientais relativos às unidades de conservação estaduais e seu entorno.

3. JUSTIFICATIVA

O Programa Estadual de Educação Ambiental (Decreto Estadual Nº 4178-R/2017), construído em debate com a sociedade capixaba, em sua linha de ação relacionada aos Recursos Naturais, orienta que as ações educativas relacionadas ao meio ambiente e às unidades de conservação sejam executadas de forma a ampliar o senso de pertencimento, mobilizar a sociedade para a valorização dos espaços naturais e expondo os benefícios sociais, ambientais e econômicos correlatos à essas áreas protegidas (p. 29). São esses também alguns dos objetivos do Programa "Preservando o nosso Quintal", que busca ampliar a construção, a gestão e a difusão do conhecimento sobre o meio ambiente local, a partir das experiências da realidade socioambiental de cada região e promovendo a participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente e de seus territórios. Este acordo de cooperação, neste sentido, se propõe a atender as diretrizes legais, promovendo cursos, oficinas e atividades educativas relacionadas às unidades de conservação administradas pelo lema e suas áreas de entorno, bem como a formação de multiplicadores socioambientais locais.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA 2025-2027* (Período trimestral)												
AÇÃO	10	20	30	40	5º	6º	7º	80	90	10º	11º	12º
Elaboração de Termo de Referência e	Х											
abertura de processo para contratação												
de empresa para a mobilização e												
atividades de educação ambiental.												
Formalização do Acordo de Cooperação	Х											
Assinatura de acordo de cooperação com	Х											
as prefeituras												
Definição dos profissionais participantes	Х											
definidos pela prefeitura												
Realização das atividades de formação		Х										
Criação de rede de Educadores		Х										
Elaboração dos projetos pelos educadores		Х	Х	Х								
municipais												
Distribuição de material educativo		Х	Х	Х	Х							
-												
Visitação guiada às unidades de				Х	Χ							
conservação**												
Monitoramento e avalição dos resultados					Х	Х	Х	Х	Х	Х	х	Х
das atividades realizadas												

- * No início de cada ano será realizada reunião entre os partícipes do Acordo para adequação do plano de trabalho e do cronograma, com a definição dos materiais pedagógicos a serem produzidos no ano, bem como a especificação dos tipos de materiais e as quantidades necessários para a sua produção.
- ** Todas as atividades propostas de forma presencial poderão sofrer mudanças em seu cronograma e metodologia, respeitando os protocolos de segurança sanitária.

6- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado.

Cariacica/ES, de Outubro de 2025.

Mário Stella Cassa Louzada Diretor-geral- IEMA

Kleilson Martins Rezende Prefeito Municipal de Pedro Canário

Joilson Alves Brito Moreira Secretário Municipal de Meio Ambiente de Pedro Canário Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANNA CLÁUDIA APARECIDA DE ALCÂNTARA TRISTÃO

GERENTE

GEA - IEMA - GOVES assinado em 11/08/2025 18:00:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/08/2025 18:00:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por ANNA CLÁUDIA APARECIDA DE ALCÂNTARA TRISTÃO (GERENTE - GEA - IEMA - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SGDWMN